



TERMO DE REFERÊNCIA

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 11065/21
PAG 401
RUB [assinatura]

1. DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em São Pedro da Aldeia/RJ, com o objetivo de ofertar Serviços MÉDICOS para atendimento de pacientes nas Unidades de Atenção Primária e Especializada deste Município, mediante preços fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada, em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A necessidade premente de completar a oferta de serviços assistenciais da atenção primária e da rede especializada, se faz necessária, haja vista os impedimentos de contratação de profissionais médicos em virtude dos vínculos empregatícios que estes já possuem.

Segundo o Tribunal de Contas, é vedada a contratação de profissionais com mais de 02 (dois) vínculos, o que torna cada dia mais difícil ocupar as vagas em nossas Unidades. É sabido que esse não é um problema exclusivo deste Município, mas de todos. Logo, a alternativa que teve essa administração, foi a de realizar um chamamento público para credenciamento de empresas que possam ofertar essa mão-de-obra, sem que tenhamos a desassistência nos atendimentos aos nossos munícipes, que necessitam de consultas médicas e que devem ser disponibilizadas pelo SUS.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde.



Diante do exposto, faz-se necessária a contratação dos serviços dispostos, a fim de garantir a assistência, garantida pela Constituição Federal, assim como preservar a vida dos usuários, que dependem dos serviços de saúde municipal.

3. DO MUNICÍPIO

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 11065/21
PAG 402
RUBR [assinatura]

O Município de São Pedro da Aldeia está localizado na Região dos Lagos, no Estado do Rio de Janeiro, a 135 km da capital. "O município localiza-se na latitude 22º 50' 21" sul e na longitude 42º 06' 10" oeste, na Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro, atualmente classificada como Região da Costa do Sol ou Baixada Litorânea, possuindo uma extensão territorial de 358,66 km². Banhado pela Laguna Araruama que se encontra em processo de revitalização, dado ao desassoreamento com abertura do Canal do Itajuru, que une a lagoa ao oceano. O município limita-se, no sentido horário, com Araruama, Cabo Frio, Arraial do Cabo e Iguaba Grande, além da Lagoa de Araruama. Esta, por sua vez, é uma das maiores lagunas costeiras hipersalinas do mundo, e de fundamental importância para as atividades econômicas e turísticas da região. Em 2020 a população do município foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 106.049 habitantes.

Com a sua localização estratégica e seu potencial logístico e natural, São Pedro da Aldeia tornou-se um município bastante atraente à população turística, como se não bastante de 2010 a 2020 ocorreu um crescimento populacional significativo tanto em números de habitantes quanto na instalação de empregos e economias ao município.

Os residentes no município hoje podem contar com grande avanço no mercado de trabalho, não dependendo tanto de municípios vizinhos para garantia de suas rendas. A atividade turística e a pesca artesanal são as principais atividades econômicas, e o comércio já se expande diminuindo assim o grande número de desempregos informais como nos anos anteriores. A incidência da pobreza, medida pelo IBGE, perfaz 24,56%: o limite inferior da incidência de pobreza é 20,68%, o superior é 28,45% e a incidência da pobreza subjetiva é 21,18%.

Pelos Indicadores Socioeconômicos, São Pedro da Aldeia possui um IDH médio (0,780), porém, a distribuição do desenvolvimento humano na cidade não é homogênea. Com a proximidade

da Capital do Estado e por estar localizado numa região turística que recebe um número expressivo de visitantes durante todo o ano, São Pedro da Aldeia vem sofrendo grande impacto social, com agravamento da criminalidade e violência cometidas, principalmente, por adolescentes e jovens entre 12 a 24 anos de idade.

INMSPA / GESAU
PROC. Nº 4065/21

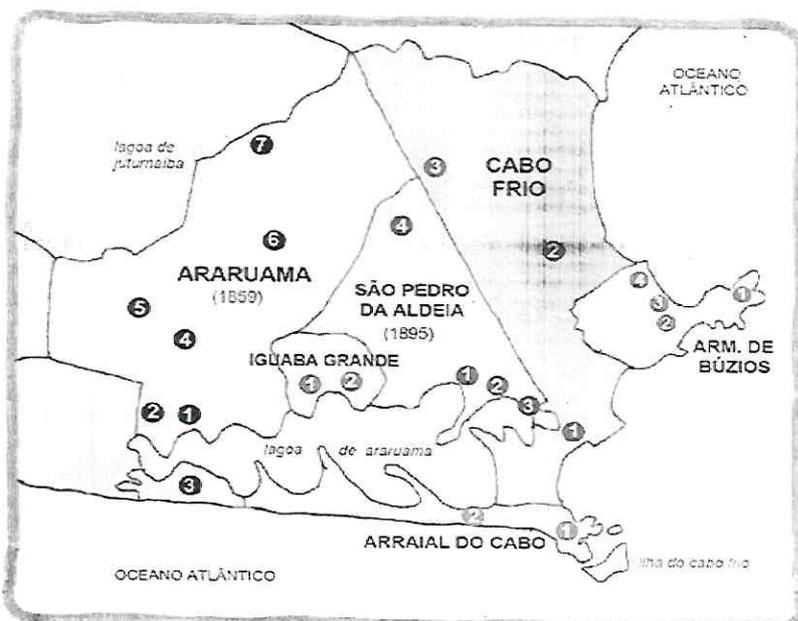
PAG 403

RUBRICA visitam a cidade

Ao longo dos últimos anos, turistas nacionais e internacionais visitam a cidade aquecendo a economia e possibilitando dentre outras coisas, que recursos sejam direcionados para empreendimentos sociais. No entanto, essa “invasão” evidencia um grande desnível social entre os visitantes e a população local menos favorecida, fortalecendo o apelo consumista do marketing atual, que associa a grifes famosas a imagem de sucesso, assim como a valorização da vida sexual prazerosa de forma irregular.

Como estratégia de enfrentamento a este problema, agravado pela falta de investimentos públicos ao longo de várias gestões, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, além de promover ações de capacitação e qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, vem buscando junto aos Governos Estadual e Federal, apoio para a implantação de projetos e ações que contribuam para a mudança da realidade atual. Muitas crianças, adolescentes, jovens e adultos que vivem em São Pedro da Aldeia estão expostos a riscos sociais e à ociosidade: presas fáceis da aliciação ao crime e violência.

Mapa da Região





3.1. Dos Indicadores de Saúde

A distribuição proporcional de internações, segundo grupo de causa da população residente da baixada litorânea, em 2011 foi semelhante à do estado, com maior proporção de internações por gravidez, parto e puerpério (27,45%), seguida das internações por doenças do aparelho circulatório (11,21%).

As internações por doenças do aparelho digestivo foram a terceira maior causa (8,70%), diferente do Estado, onde estas afecções ocuparam a quarta posição. O capítulo gravidez, parto e puerpério foram responsáveis pela maior proporção de internações em todos os municípios, com destaque para São Pedro da Aldeia (38,42%) e Cabo Frio (31,37%). Casimiro de Abreu apresentou a menor proporção por essa causa (15,49%).

Em seis municípios da região a segunda maior causa de internações está relacionada às doenças do aparelho circulatório, sendo as maiores proporções observadas em Saquarema (13,56%), Cabo Frio (12,43%) e Armação de Búzios (12,01%). As exceções foram Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, que apresentaram como segunda maior causa de internação as doenças do aparelho respiratório (14,16% e 12,43%, respectivamente), e São Pedro da Aldeia, com segunda maior proporção para as doenças do aparelho digestivo (9,67%).

As neoplasias foram a terceira causa de internação em Iguaba Grande (10,94%) e São Pedro da Aldeia (7,83%) e a quarta causa em Armação de Búzios (10,85%) e Arraial do Cabo (8,03%). As doenças do aparelho respiratório foram a terceira causa para Armação de Búzios (11,57%) e Saquarema (10,90%). As doenças do aparelho digestivo foram a terceira causa de internação nos municípios de Araruama (9,39%), Arraial do Cabo (10,28%) e Rio das Ostras (10,64%). Também merece destaque, como quarta causa de internação em Iguaba Grande (9,26%).

A maior proporção de internações por doenças infecciosas e parasitárias foi a de Cabo Frio (10,90%), ocasionada, principalmente, pelo aumento das internações por dengue (2,7 vezes superior ao número de internações de 2010). Estas internações foram, predominantemente, entre a população mais jovem (5 a 34 anos de idade).



As internações por causas externas na região tiveram proporção semelhante, porém menor que a do Estado (6,74%). Cabo Frio (8,06%) e Arraial do Cabo (10,01%) tiveram os maiores índices da região, sendo o perfil de internados, principalmente, homens jovens. As doenças do aparelho geniturinário apresentaram índices maiores que o estadual para os municípios de Arraial do Cabo (8,21%) e Casimiro de Abreu (9,86%).

As taxas de internação por causas selecionadas seguem o perfil do estado, sendo as três principais a pneumonia (20,16 internações por 10.000 habitantes), as neoplasias malignas (19,06 internações por 10.000 habitantes) e as doenças isquêmicas do coração (13,60 internações por 10.000 habitantes).

Apenas três municípios tiveram como maiores taxas de internação as de neoplasias malignas ao invés de pneumonia: Cabo Frio (22,18), Iguaba Grande (40,26) e São Pedro da Aldeia (19,23). Os mesmos apresentam as taxas de internação por pneumonia como terceiras maiores (8,43; 18,38; 6,71, respectivamente).

As neoplasias malignas e as doenças isquêmicas do coração correspondem, respectivamente, a segunda e terceira maior taxa de internação em Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo e Rio das Ostras. As doenças isquêmicas do coração são a segunda maior taxa para os demais municípios, exceto Casimiro de Abreu, cuja segunda maior taxa é para as doenças hipertensivas (20,94). Destacam-se, ainda, as taxas de internação por diabetes de Casimiro de Abreu (19,80) e Saquarema (13,88) e a de doenças cardiovasculares em Arraial do Cabo (15,52).

O perfil de mortalidade da região, em 2011, também foi bem semelhante ao do estado, sendo as doenças do aparelho circulatório (32,22% dos óbitos da região) e as neoplasias (16,96% dos óbitos da região) a primeira e a segunda maior causa de óbito, respectivamente.

Entretanto, enquanto as doenças do aparelho respiratório foram a terceira maior causa de óbito para o estado, para a Baixada Litorânea foram as causas externas. Analisando a proporção de óbitos por causas externas da região, ganha destaque o município de Armação dos Búzios, onde esta foi a principal causa de óbito em 2011 (24,54%). Todos os demais municípios tiveram como

principal causa de óbito as doenças do aparelho circulatório, seguida das neoplasias. Dos óbitos por causas externas em Armação dos Búzios, 45% foram decorrentes de acidentes e 35% de homicídios.

Em São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Rio das Ostras, as causas externas foram, assim como na região, a terceira principal causa de óbito. Em Araruama, Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande e Saquarema, a terceira maior proporção de óbitos foi, assim como no estado, por doenças do aparelho respiratório, sendo a mais importante delas a pneumonia.

As doenças nutricionais e metabólicas foram a quinta maior causa de óbito no estado (7,36%) e na região (6,59%), em 2011. Para este grupo de causas, destacam-se os municípios de Arraial do Cabo (10,29%), Iguaba Grande (9,72%) e Casimiro de Abreu (9,09%).

A Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) da região aumentou de 10,76 para 11,08 entre 2011 e 2015, ou seja, teve um aumento de quase 0,32%. As maiores reduções ocorreram em São Pedro da Aldeia (51%) e Cabo Frio (46%). Os municípios de Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu e Iguaba Grande, por terem uma população muito pequena (menos de 40 mil habitantes), possuem uma série de óbitos infantis com grandes oscilações ano a ano. Desse modo, deve-se olhar com cautela para cortes transversais (em um ano específico) na análise deste indicador. Casimiro de Abreu, por exemplo, tem o ano de 2001 como o ponto mais baixo de sua série desde 2000, que varia de 1 óbito infantil a 7 (em 2002 e 2010). Em função disso, não é possível afirmar que a mortalidade infantil em Casimiro de Abreu aumentou neste período. A queda da TMI na região deveu-se, principalmente, à redução de óbitos no período neonatal tardio (de 7 a 27 dias de vida).

3.2. Da Rede de Atenção à Saúde Municipal

No Município de São Pedro da Aldeia, as políticas públicas de saúde são implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU/SPA), consubstanciada na Rede Municipal de Saúde composta por: 15 Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), 05 Equipes de Atenção Primária (EAP), 06 Unidades Básicas de Saúde tradicionais (UBS), 01 Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), com cobertura de 08 equipes de saúde da família; 01 Centro de Atenção à Saúde da Mulher e da Criança (PAISMCA); 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); 01 Laboratório de Prótese Dentária; 01 Serviço Específico de Vigilância em Saúde (incluindo vigilância epidemiológica,



ambiental, sanitária e saúde do trabalhador); 1 Centro de Imunização; 01 Unidade de Saúde de Doenças Infecto Parasitária (DIP); 01 Policlínica Municipal Especializada com Ambulatório de Saúde Mental; 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); 01 Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi); 01 Núcleo de Atendimento à Violência (NAVI); 01 SRT Tipo 2 (Serviço de Residência Terapêutica); 01 Centro de Reabilitação em Fisioterapia; 01 Equipe do Programa Melhor em Casa; 01 Farmácia Municipal; 01 Pronto Socorro Municipal com Gestão Compartilhada com 04 (quatro) leitos na Sala Vermelha, 10 (dez) leitos na Sala Amarela, 01 (um) leito na Sala de Observação Individual, 10 (dez) leitos na Unidade Intermediária – UI (COVID-19 e 10 (dez) leitos na Enfermaria COVID-19; 01 Hospital Maternidade Filantrópico sob gestão de contrato; 01 UPA Pediátrica sob a Gestão do Governo do Estado e diversos serviços em saúde compreendendo: tomografia, ressonância, exames de imagem para fins de diagnóstico, laboratório de análises clínicas;

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. Das Unidades Da Rede de Atenção Primária à Saúde

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos. No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades.



São serviços ofertados pelas equipes da APS: práticas de promoção e prevenção à saúde, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e cuidados paliativos, cuidados e atenção à saúde do adulto e idoso, cuidados e atenção à saúde da mulher, cuidados e atenção à saúde da criança e adolescente, cuidados e atenção à saúde bucal, visitas domiciliares, procedimentos de enfermagem e vigilância em saúde.

As ações são desenvolvidas por meio de práticas integradas a gestão qualificada realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território adscrito, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

As equipes de saúde da família são compostas, minimamente, por 01 médico generalista (preferencialmente especialista em saúde da família e da comunidade), 01 enfermeiro (preferencialmente especialista em saúde da família e da comunidade), 01 Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, podendo ser acrescidas de Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e Agentes de Combate à Endemias, todos cumprindo carga horária mínima e obrigatória de 40h/semanais.

As Equipes de Atenção Primária (EAP) são formadas por médico clínico geral ou generalista (preferencialmente especialista em saúde da família e da comunidade), 01 enfermeiro (preferencialmente especialista em saúde da família e da comunidade) e 01 Técnico de Enfermagem, todos cumprindo carga horária mínima e obrigatória de 20h ou 30h/semanais. No município de São Pedro da Aldeia todos os profissionais integrantes das EAP cumprem carga horária mínima de 20h/semanais.

As Unidades Básicas de Saúde Tradicionais contam com equipe composta, minimamente, por 01 médico clínico geral ou generalista, 01 enfermeiro e 01 técnico de enfermagem, todos cumprindo carga horária mínima de 20h/semanais.

4.1.1. Das Estruturas

A rede municipal conta com 23 unidades próprias e 03 alugadas com adaptações. Todas as unidades de saúde da rede de atenção primária são compostas, minimamente, por



consultório médico, consultório de enfermagem, consultório odontológico, sala de vacina, recepção, refeitório e banheiro. As unidades construídas através de projetos ministeriais possuem em sua estrutura, além do supracitado, sala de procedimentos, sala de rotinas administrativas, almoxarifado, banheiros individuais e adaptados e expurgo.

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 11065/21
PAG 409
RUB [assinatura]

4.2. Da Policlínica Municipal de São Pedro da Aldeia

O objetivo dessa unidade é proporcionar um atendimento de forma próxima e acessível ao cidadão, por meio da prestação de um conjunto de serviços que garantam uma intervenção rápida e eficaz, a fim de promover o diagnóstico precoce, prover um ambiente terapêutico e ampliar a oferta de serviços ambulatoriais especializados, atendendo à necessidade regional nos problemas de saúde que não podem ser plenamente diagnosticados ou orientados na rede básica, pela sua complexidade, mas que não precisam de internação hospitalar ou atendimento urgente.

4.2.1 Serviços Oferecidos na Unidade:

- atendimentos de consultas especializadas;
- Marcação de retorno consultas
- Marcação de ultrassom
- Pequenas Cirurgias
- Curativo limpo e contaminado.
- Troca de sonda
- ECG
- Risco cirúrgico
- Colocação e retirada de gesso
- Inserção dos exames no sistema
- Consulta de enfermagem

4.2.2. Das Especialidades Médicas da Unidade:

O Ambulatório da policlínica possui 14 consultórios, atendendo as seguintes especialidades: Oftalmologia, Dermatologia, Reumatologia, Neurologia, Neuropediatria,



18	UBS TRÊS VENDAS	Estrada Sapucaí S/N - Três vendas
19	UBS PORTO DA ALDEIA	Avenida Saputiaba, Quadra 07 Lt 43 - Mossoró
20	UBS MOSSORÓ	Travessa Ramiro Antunes S/N - Mossoró
21	UBS BALEIA	Rua Mozarth Francisco de Oliveira (antiga rua Mário Alves) – S/N
22	UBS CRUZ	Estrada da Cruz S/N - Cruz
23	CAPS (CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL)	Rua Waldir Lobo S/N – Morro dos Milagres
24	POLICLÍNICA	Rua Waldir Lobo S/N – Morro dos Milagres
25	ESF BOTAFOGO	Rua Rodovia Amaral Peixoto, 121 - Botafogo
26	ESF COLINA	Rua da Colina 70 - Colinas
27	PAÍSMCA	Estrada do Porto 36 – Centro - SPA
28	UBS FLUMINENSE	Rua Rezende, 54 – Bairro Fluminense
29	CAPSI	Rua São Pedro – nº 36 - Estação
30	UBS RECANTO DO SOL	Rua Sérgio Ferreira Nunes, nº 12 Lote 12 Quadra 06, Recanto do Sol
31	ESF SÃO JOÃO II	Rua Juarez Távora nº 168 – Bairro São João
32	UBS ESTAÇÃO	Loteamento Jardim da Praia, Quadra 03 – Lote 15 – Bairro Estação

6. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES E QUANTIDADES:

Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações das Unidades Municipais, de acordo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

É expressamente vedada à CREDENCIADA, a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências das Unidades de Saúde.

Os serviços deverão ser executados por profissionais da CREDENCIADA, por médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais.

A contrata deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais médicos com capacitação comprovada com o registro em seus respectivos conselhos (CRM) e seu CNES disponível para exercer as atividades de acordo a carga horaria necessária.



Por se tratar de um serviço essencial deverá se executado de forma ininterrupta, devendo a CREDENCIADA, providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeito a intercorrer nas penalidades cabíveis.

As funções estão contidas no corpo do Termo de Referência:

PMSPA / SESAU
PROC. N° 11065721
PAC 412
RUB

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA	
CÓDIGO DOPROCEDIMENTO (CNAE)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
8630-5/03	Consulta Médica em Angiologia
8630-5/03	Consulta Médica em Cardiologia
8630-5/03	Consulta Médica em Cirurgia Vascular
8630-5/03	Consulta Médica em Cirurgia Geral
8630-5/03	Consulta Médica em Cirurgia Cabeça e Pescoço
8630-5/03	Consulta Médica em Pequena Cirurgia e Procedimentos
8630-5/03	Consulta Médica em Cardiologia (Risco Cirúrgico - Consulta + ECG)
8630-5/03	Consulta Médica em Pneumologia
8630-5/03	Consulta Médica em Infectologia
8630-5/03	Consulta Médica em Psiquiatria
8630-5/03	Consulta Médica em Dermatologia
8630-5/03	Consulta Médica em Gastroenterologia
8630-5/03	Consulta Médica em Otorrinolaringologia
8630-5/03	Consulta Médica em Ortopedia
8630-5/03	Consulta Médica em Clínico Geral
8630-5/03	Consulta Médica Obstétrica de Alto Risco
8630-5/03	Consulta Médica em Ginecologia
8630-5/03	Consulta Médica em Obstetrícia
8630-5/03	Consulta Médica em Mastologia



8630-5/03	Consulta Médica em Geriatria
8630-5/03	Consulta Médica em Nefrologia
8630-5/03	Consulta Médica em Hematologia
8630-5/03	Consulta Médica em Urologia
8630-5/03	Consulta Médica em Neurologia
8630-5/03	Consulta Médica em Neurocirurgia
8630-5/03	Consulta Médica em Neuropediatria
8630-5/03	Consulta Médica em Psiquiatria Infantil
8630-5/03	Consulta Médica em Reumatologia
8630-5/03	Consulta Médica em Proctologia
8630-5/03	Consulta Médica em Endocrinologia e Metabologia
8630-5/03	Consulta Médica em Alergia e Imunologia
8630-5/03	Consulta Médica em Pediatria
8630-5/03	Consulta Médica em Atenção Básica

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e/ou EXECUÇÃO

A Credenciada deverá realizar o serviço na data determinada pelo sistema de regulação municipal;

As consultas médicas deverão ser realizadas nas Unidades de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia;

A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

A Administração pública publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas em todas as unidades de Saúde do Município.

Os serviços serão executados mediante encaminhamento via Sistema de Regulação e Guia de Referência/Contrarreferência, devidamente preenchida com todos dados do usuário do



SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo profissional regulador do Município, regulada através do sistema municipal de regulação de São Pedro da Aldeia.

Os serviços ofertados na rede básica de saúde serão executados por demanda livre e/ou agendamento, em conformidade com a política nacional de atenção básica.

Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações da contratante, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Os profissionais direcionados às UBS's e ESF's, deverão cumprir no mínimo 25 (vinte e cinco) atendimentos diários por Unidade de Saúde, a ser estabelecida por esta.

O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz, preferencialmente, pelas Unidades Básicas de Saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

O encaminhamento e o atendimento ao usuário na rede especializada são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia via sistema do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

Os protocolos técnicos de atendimento adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

Em hipótese alguma o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este



Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

O atendimento será realizado nas Unidades de Saúde, no período compreendido de 07h às 19h, em consonância às diretrizes previstas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.

6.11. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

O prazo máximo para início dos serviços, será de até **10 (dez) dias corridos** da **Autorização de Início dos Serviços**.

8. DO QUANTITATIVO E VALOR

O quantitativo estimado para a referida prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, teve como base a média de atendimentos das nossas Unidades de Saúde e a demanda reprimida na Central de Regulação desta, observando o valor que teria esta Secretaria disponível para a execução dos serviços, a seguir detalhados:

CÓDIGO (CNAE)	QTD ESTIMADA POR MÊS	CONSULTA ESPECIALIZADA/ ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO	VALOR	VALOR MENSAL
8630-5/03	1.800	Consulta Clínico Geral	R\$ 73,50	R\$ 132.300,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Pediatria	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	200	Consulta Médica em Ginecologia	R\$ 86,10	R\$ 17.220,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Obstetrícia	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	200	Consulta Médica em Psiquiatria	R\$ 86,10	R\$ 17.220,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Psiquiatria Infantil	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Ortopedia	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Endocrinologia Metabólica	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00



8630-5/03	100	Consulta Médica em Cirurgia Geral	R\$ 73,50	R\$ 7.350,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	100	Consulta Médica Obstétrica de Alto Risco	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	150	Consulta Médica em Urologia	R\$ 86,10	R\$ 12.915,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Proctologia	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Dermatologia	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	150	Consulta Médica em Infectologia	R\$ 86,10	R\$ 12.915,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Angiologia	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Geriatria	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Neurologia	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Neuropediatria	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Neurocirurgia	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Mastologia	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Alergia e Imunologia	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	200	Consulta Médica em Cardiologia	R\$ 86,10	R\$ 17.220,00
8630-5/03	200	Consulta Médica em Cardiologia de Risco Cirúrgico	R\$ 86,10	R\$ 17.220,00
8630-5/03	30	Consulta Médica em Hematologia	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Nefrologia	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	150	Consulta Médica em Pneumologia	R\$ 86,10	R\$ 12.915,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Reumatologia	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	100	Consulta Médica Pequena Cirurgia	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	400	Consulta Médica em Atenção Básica Generalista (Clínico Geral)	R\$ 73,50	R\$ 29.400,00
8630-5/03	100	Consulta Médica em Otorrinolaringologia	R\$ 86,10	R\$ 8.610,00
8630-5/03	50	Consulta Médica em Cirurgia Vascular	R\$ 86,10	R\$ 4.305,00
8630-5/03	30	Consulta Médica em Gastroenterologia	R\$ 86,10	R\$ 2.583,00



TOTAL MENSAL	R\$ 415.296,00
TOTAL ANUAL	R\$ 4.983.552,00

O valor inicial tem como base as normas e procedimentos adotados e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia, conforme Resolução Nº 008/2021.

O número de consultas médicas em atenção básica corresponde ao atendimento em todas as unidades básica de saúde, inclusive estratégias de saúde da família, sendo cada uma com 01 profissional médico clínico ou generalista, totalizando 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde e 15 (quinze) Estratégias de Saúde da Família.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários à realização do certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 10.302.056.2.260

Elemento de Despesa: 33.90.39.36.00

Ficha: 1090 e 1092

10. Das Obrigações e Responsabilidades da CREDENCIADA:

- 10.1 Alimentação do sistema informatizado do Município, pelo profissional médico, para cumprimento dos indicadores;
- 10.2 Cumprimento das metas previstas para cada indicador estabelecido pelos entes federativos;
- 10.3 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus anexos, independente de transcrição ou anexação;
- 10.4 Dimensionar, desenvolver e fornecer o bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;



10.5 Encaminhar, mensalmente, ao DRCAA, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

10.6 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço;

10.7 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário
- b) Idade
- c) Tipo de procedimento;

10.8 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por este, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

10.9 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

10.10 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da Categoria;

10.11 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, atendendo às suas normas e diretrizes;

10.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.13 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.14 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento, que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

10.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 11065/21
PAG 418
RUB 12



vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

10.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Termo;

10.18 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Pedro da Aldeia;

10.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente chamamento;

10.20 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

10.21 Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

10.22 A CREDENCIADA não poderá realizar qualquer tipo de exame ou procedimento, sem a prévia autorização da regulação municipal. Salvo, os casos implementados por protocolo criado pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.23 A CREDENCIADA deverá se utilizar da DCB na prescrição de fármacos para tratamento das moléstias, dando preferência aos editados na REMUME e, em sua ineficácia, os da RENAME, podendo utilizar-se de fármacos não editados nas listas de dispensação do SUS, apenas com a fundamentação da comprovação de ineficácia do tratamento para aquele paciente em questão, ainda assim, mantendo-se a obrigação de prescrição pela DCB e, em sua ausência, DCI, conforme art. 3º, da Lei nº 9.787/1999, sob pena de sanções administrativas conforme previsão;



10.24 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

10.25 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

10.26 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

10.27 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.28 A credenciada deverá ser possuidora de médico quando necessário, que cumpra o CBO de cada categoria;

10.29 A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

10.30 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11. Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

11.1 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CREDENCIADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, FORMALMENTE, à CREDENCIADA quaisquer fatos que exijam medidas correlativas;

11.2 Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CREDENCIADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas no contrato e respectivo Anexos;



11.3 Informar à CREDENCIADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços credenciados;

11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CREDENCIADA;

11.5. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

11.6 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

11.7 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

11.8 Dar todo suporte necessário da equipe multidisciplinar da Unidade;

11.9 Oferecer nas Unidades condições de trabalho, tais como ambiente refrigerados, equipamentos necessários para realização dos serviços, sistema de gestão da porta de entrada, chegando no atendimento médico com todos os dados necessário para um atendimento de qualidade;

11.10 Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados quadrimestralmente, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

11.11 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços credenciados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

11.12 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos Anexos;

11.13 Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.



PMSPA / SESAU
PROC. Nº 11065/21
PAC 422
RUB [assinatura]

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Habilitação Jurídica

- a) Cópia autenticada da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.2 Da Regularidade Fiscal:

- a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos credenciadas, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da



Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicílio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.1 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS;

12.2.2 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das credenciadas;

12.2.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.



12.2.4 Qualificação Técnica: Comprovação de aptidão por meio de ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço requerida no Chamamento Público

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 11065/21
PAC 424
RUB

13. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, designará uma comissão especial, responsável juntamente com o Setor de Regulação à fiscalização dos serviços prestados;

A Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia/RJ acompanhará a execução dos serviços credenciados por meio de visitas, auditorias, avaliações periódicas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da comissão e do setor de regulação, devendo qualquer intercorrência ser registrada em relatórios anexados a documentação da CREDENCIADA;

Caberá a comissão, estabelecer prazos e desenvolver instrumentos para a avaliação qualitativa dos serviços credenciados, assim como da satisfação dos usuários dos serviços, utilizando para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Saúde – PNAAS – do Ministério da Saúde.

A fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria e pela Comissão Especial de Credenciamento;

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, não excluem, nem reduzem a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula, estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, equipamentos e /ou aparelhagem.

A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando



informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

Fica restrita a contratação de profissional médico com mais de 65 (sessenta e cinco) anos para atendimento de consulta médica em atenção primária e com mais de 70 (setenta) anos para atendimento de consulta médica em atenção especializada.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 11065/21
PAG 425
RUB 8

A CREDENCIADA apresentará mensalmente, via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

A CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos à CREDENCIADA, efetuará o pagamento diretamente na conta da CREDENCIADA, no prazo previsto nos subitens abaixo descritos, e encaminhará os dados ao DATASUS;

Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SAI/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS será notificada à CREDENCIADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 30 dias, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;



Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à CREDENCIADA;

DOC Nº 11065/21

PAG 126

RUB

O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta indicada pelo prestador do serviço;

A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica simples, o valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos);

A empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais receberá por consulta médica especializada, o valor de R\$ 86,10 (oitenta e seis reais e dez centavos);

Os procedimentos referentes às consultas médicas, têm sobre o valor das consultas a incidência de 5% de taxa de administração, já inclusa nos valores supra.

15. DOS PRAZOS

A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Especial de Credenciamento, após o recebimento da solicitação de credenciamento, terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Comissão de Credenciamento.

Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias contados da data da convocação;

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93;

A vigência do Termo de Credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo



disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses;

PMSPA / SESAU
PROC. N° 4006/21
PAG 427
RUB

A modalidade da Contratação deverá ficar aberta pelo período de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços em saúde. Sendo que a vigência deste instrumento representará uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde;

A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não atendimento ou retardamento da prestação do serviço do objeto deste Termo o prestador CREDENCIADO ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8666/93.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A credenciada deverá estar estabelecida dentro do território do Município. Caso haja mais de uma credenciada estabelecida dentro do território do Município, serão respeitados os seguintes critérios:

Ser instituição privada. Contudo, a preferência na contratação deve ser dada pelo Município, às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsão na Portaria N° 1.034 de 05 de Maio de 2010. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas,



operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS. Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993;

Capacidade de atendimento por especialidade. Àquela que possuir um maior número de médicos especializados dentro da sua empresa, terá a preferência para ser contratada;

Divisão do Teto de cada especialidade por partes iguais. Ou seja, o valor global do Termo de Credenciamento será dividido pela quantidade de empresas habilitadas no credenciamento de forma isonômica. Caso não haja nenhuma empresa credenciada dentro do território, será permitido o credenciamento com empresa em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Na hipótese de existirem duas empresas ou mais interessadas em credenciarem-se para a mesma especialidade, porém, uma estabelecendo o preço na tabela SUS/SIGTAP e outra na Tabela Municipal Diferenciada, dar-se-á preferência ao credenciamento pelo menor preço aplicável desde que respeitada a condição da territorialidade, prevista no parágrafo anterior;

Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada;

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

As omissões deste Termo de Referência serão supridas pelo instrumento contratual, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, e suas alterações, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.



São Pedro da Aldeia, 23 de fevereiro de 2022.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:


Geraldo Lopes Vieira – Mat. 37879

Secretário Adjunto de Saúde


Marcelo Almeida Fonseca – Mat. 38271

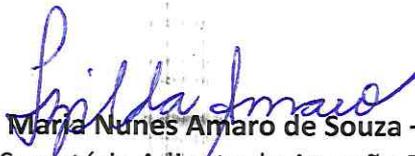
Secretário Adjunto de Média e Alta Complexidade

Mariângela Peixoto Pedroso Borges – Matr. 38.270

Coordenadora


Tatiane Ferreira da Silva Mello – Mat. 38303

Assessor I

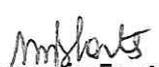

Izilda Maria Nunes Amaro de Souza – Mat. 37878

Secretária Adjunta de Atenção Primária


Jaqueline Pereira Tinoco – Mat. 7469

Coordenadora de Atenção Básica

APROVADO POR


Maria Márcia Sampaio Fontes – Mat. 37877

Secretária Municipal de Saúde